



**ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM**

PROCESSO Nº. 0856141-82.2018.8.14.0301

CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE INFÂNCIA (1706)

REQUERENTE: ITALO HENRIQUE DA SILVA BAHIA REPRESENTANTE.: JOSYNARA DA PAIXAO DA SILVA BAHIA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BELEM

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA** proposta por ÍTALO HENRIQUE DA SILVA BAHIA, representado neste ato por sua genitora PAIXÃO DA SILVA BAHIA, em face do **MUNICÍPIO DE BELÉM**, a fim de que determine ao Réu MUNICÍPIO DE BELÉM o fornecimento de SUPLEMENTO ALIMENTAR MODULEN IBD, sendo 05 latas ao mês, em razão de ser portador de Doença Crônica Inflamatória intestinal - CID K 51.

Os autos foram instruídos com documentos pessoais e laudo médico.

No que concerne a análise da Tutela de Urgência pleiteada, faz-se necessário o exame dos requisitos do artigo 300 do Código Processo Civil, quais sejam, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Quanto à probabilidade do direito invocado, restou configurada, na medida em que o Laudo Médico anexado a inicial atesta que o autor é portador da **patologia de Doença Crônica Inflamatória intestinal - CID K 51, necessitando de tratamento por meio da Alimentação MODULEN IBD, sendo 05 latas ao mês.**

Quanto ao perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, está assentado no fato de que a demora poderá acarretar agravamento na saúde do requerente, comprometendo o seu pleno desenvolvimento.

Assim, por estes fatos e fundamentos, não restam dúvidas de que encontra-se presente a probabilidade do direito invocado, como também, não atendido o pleito resta comprovado o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA e DETERMINO: Que o MUNICÍPIO DE BELÉM, proceda o fornecimento, no prazo de 15(dias) após a intimação, do SUPLEMENTO ALIMENTAR MODULEN IBD, sendo 05 latas ao mês, conforme laudo médico cuja cópia está anexado à petição inicial;** mesmo mediante

dispensa de licitação para aquisição dos objetos, sob pena, de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sendo informado o **DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO** da presente Decisão, remetam-se os autos conclusos, para que se proceda, havendo necessidade, o **SEQUESTRO/BLOQUEIO** dos valores, no montante da obrigação deferida, desde que comprovadamente o valor correspondente à obrigação.

Cite-se o Réu e Intime-o para cumprimento da presente Decisão e ciência da audiência de conciliação a ser designada, de ordem, chamando atenção que o não comparecimento injustificado do Autor ou do Réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do artigo 334 §8º, CPC.

Ciente o Ministério Público e a Defesa.

Diligencie-se.

Belém, 10 de outubro de 2018

JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR.

JUIZ DE DIREITO

TITULAR DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM

Endereço: Rua Dona Tomázia Perdigão, 240 (ANEXO II do Fórum Cível) - 1º Andar, Sala 11.

CEP: 66.015-260 - Cidade Velha.



ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

M A N D A D O DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor **JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR.**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, no uso de suas atribuições; que lhe sendo este apresentado, indo devidamente assinado, em cumprimento à presente, expedido nos Autos de **PROCEDIMENTO COMUM**, processo nº. 0856141-82.2018.8.14.0301 dirija-se à Travessa 1º de março, nº424, entre Aristide Lobo e Ó de Almeida, Bairro Campinas, nesta cidade; e sendo aí, após observadas as formalidades legais, **INTIME O MUNICÍPIO DE BELEM/ SEMAJ** na pessoa de seu representante legal, ou quem tiver poderes para fazê-lo, **para que tome ciência da decisão de ID 6865745, em que o Juízo de Direito desta Vara concede a Tutela de urgência nos autos supramencionados e determina o cumprimento pelo Município de Belém do fornecimento do Suplemento Alimentar Modulên IBD, com 05 latas ao mês, no prazo de 15 (dias), após a intimação, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a até o limite de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) a incidir, em caso de descumprimento, contra a Fazenda Pública Municipal;** e em ato continuo CITE-O, para querendo, ofertar defesa no prazo legal; Para o cumprimento da determinação judicial encaminho os autos do processo. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 07 dias do mês de novembro do ano 2018. Eu, Marisa Amoêdo, Analista Judiciária desta Secretaria da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, assino de ordem, de acordo como parágrafo 3º do artigo 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB.

MARISA PALHETA AMOÊDO

Analista Judiciária da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital